



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

GABINETE DO SECRETÁRIO  
Praça da República, 53 - sala 204 - CEP: 01045-903

**PROCESSO:** 0000000000064/2017  
**ASSUNTO:** Requerimento de Informação 0064/2017

Trata-se do Requerimento de Informação de autoria do Deputado Raul Marcelo, que, nos termos do artigo 20, inciso XVI da Constituição do Estado de São Paulo, combinado com o artigo 166 da XIV Consolidação do Regimento Interno, requer seja oficiado ao Senhor Secretário de Estado da Educação para que forneça as seguintes informações:

Considerando a importância das merendeiras para os serviços prestados na rede estadual de ensino;

Considerando o atraso no pagamento dos salários das merendeiras que prestam serviços para 83 escolas estaduais de Sorocaba;

Considerando que essas merendeiras estão em greve, questiona-se:

**1 - Por que a empresa Especialy não efetuou o pagamento dos salários, vales transporte e alimentação das merendeiras que atuam na rede estadual de ensino público em Sorocaba?**

A empresa ESPECIALY TERCEIRIZAÇÃO LTDA – EPP, CNPJ 20.522.050/0001-46, informou que o atraso ocorreu devido a problemas bancários, tendo-se em vista que houve a troca do Gerente de Contas responsável pela conta bancária em que é realizado o processamento da folha de pagamento de seus empregados, conforme documento anexo.

**2 - Quais são os valores pagos mensalmente à empresa Especialy? Favor proceder à imediata disponibilização de cópias dos contratos celebrados com a mencionada empresa.**

O valor estimado mensal é de **R\$ 818.360,20** (oitocentos e dezoito mil, trezentos e sessenta reais e vinte centavos).

O valor estimado total para 180 (cento e oitenta) dias é de **R\$ 4.910.161,20** (quatro milhões, novecentos e dez mil, cento e sessenta e um reais e vinte centavos).

O valor unitário do lanche é de **R\$ 0,54** (cinquenta e quatro centavos).

O valor unitário das refeições é de **R\$ 0,61** (sessenta e um centavos).

Segue anexo o Contrato Administrativo n.º 05/2016.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**  
Praça da República, 53 - sala 204 - CEP: 01045-903

**3 - Haverá a rescisão do contrato celebrado com a empresa Especialy? Se a resposta for positiva, favor informar as medidas que serão tomadas em relação ao pagamento das merendeiras.**

Segundo entendimento fixado pela Douta Consultoria Jurídica da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo em situação análoga (Parecer CJ/SE n.º 198/2011, da lavra do Procurador do Estado Sidnei Fortuna, aprovado pelo Procurador do Estado Chefe da Consultoria Jurídica da Pasta, Doutor Arnaldo Bilton Júnior), a rescisão unilateral, nos termos dos artigos 77, 78, inciso I, 79, inciso I, da Lei Ordinária Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, nos artigos 75, 76, incisos I, e 77, inciso I, da Lei Ordinária do Estado de São Paulo n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989, com alterações posteriores, de contrato administrativo depende de procedimento prévio, no qual se garanta os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e do Contraditório.

Em razão disso, foi lavrado o Ofício notificador para o fim supramencionado, que aguarda postagem na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Após receber a notificação, a empresa ESPECIALY TERCEIRIZAÇÃO LTDA – EPP, CNPJ 20.522.050/0001-46, possuirá o **prazo de 15 (quinze) dias**, a contar do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da notificação, tal como assinalado no Aviso de Recebimento - AR, para apresentar **DEFESA** referente à possível **rescisão unilateral** do Contrato Administrativo n.º 05/2016.

E somente após a análise da defesa é que se poderá definir se haverá ou não a rescisão unilateral do Contrato Administrativo n.º 05/2016.

**4 - Haverá a contratação emergencial? Se a resposta for positiva, favor detalhar os termos dessa futura contratação.**

Existe tal possibilidade, desde que:

- a) Haja a rescisão unilateral do Contrato Administrativo n.º 05/2016, e
- b) Não seja possível a contratação de empresa prestadora dos serviços contínuos de preparo e distribuição de refeições para os alunos da Rede Pública Estadual, por meio do Pregão



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Praça da República, 53 - sala 204 - CEP: 01045-903

Eletrônico nº 06/2016, PROCESSO nº 00970/0084/2016, Oferta de Compra n.º 080343000012016OC00064.

**5 - Quais medidas serão tomadas pela Secretaria de Estado da Educação para impedir um prejuízo maior aos alunos da rede estadual de ensino público em virtude da falta de merenda?**

Nas unidades escolares em que for constatada a falta de merendeiras, será servida merenda seca.

Se houver a necessidade, poderá ser formalizado Contrato por Dispensa de Licitação (emergencial).

G.S., em 30 de maio de 2017

Assinado no original

**JOSÉ RENATO NALINI**  
Secretário da Educação



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
GABINETE DO SECRETÁRIO  
Praça da República, 53 - sala 204 - CEP: 01045-903



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Praça da República, 53 - sala 204 - CEP: 01045-903**

**ESPECIALY**  
TERCEIRIZAÇÃO

AO  
SINDIREFEIÇÕES Ts SOROCABA  
Rua Capitão José Dias, 87 – Centro – Sorocaba/SP

Ref.: Resposta à Notificação Extrajudicial

A ESPECIALY TERCEIRIZAÇÃO LTDA.-EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua Flamengo, 38 –Chácara Califórnia – São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF: sob n.º 20.522.050/0001-46, acusando o recebimento do ofício citado na epígrafe, vem através da presente esclarecer e requerer o que segue.

Almejando uma melhoria de atendimento junto a instituição financeira que atende esta empresa, realizou uma troca de gerência, que derivou a modificação de todas as operações financeiras realizadas, acarretando, infelizmente, no estorno de alguns arquivos de pagamentos que são costumeiramente encaminhados ao Banco.

Tal dificuldade acabou atrasando involuntariamente o devido pagamento de salários e benefícios de alguns funcionários desta empresa, inclusive de alguns colaboradores alocados na região de Sorocaba.

Ocorre que tal situação esta sendo elidida o mais rápido possível com o total empenho desta Empresa e da Instituição Financeira responsável pela efetivação das operações bancárias, sendo certamente uma dificuldade pontual, que não ocorrerá no futuro.

No que se refere as demissões ocorridas em Dezembro de 2016 e recontração das mesmas em Janeiro de 2017, informamos que nossa empresa mantém contrato com a Administração Pública, para preparo de refeição e distribuição aos alunos da rede pública durante o período letivo. Assim, não há como manter todos os funcionários contratados para atender a este fim por ocasião do término do período letivo. Cumprindo todos os requisitos legais, a Reclamada no recesso escolar rescinde os contratos de trabalho dos empregados que se destinam ao cumprimento do contrato em questão, pagando-lhes as verbas salariais e rescisórias, sem qualquer lesão à direito do trabalhador e, com o reinício das aulas contrata novos funcionários, com readmissão dos interessados, mediante contrato por prazo indeterminado.

Não há qualquer fraude ao direito do trabalhador. Contra suposta alegação de fraude, tem a empresa a seu favor a legislação pátria, inclusive com Pareceres da Superintendência Regional do Trabalho e da Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região do Ministério Público do Trabalho, bem como sentença em Cautelar Inominada, proferida pela 13ª Vara de Fazenda Pública de São Paulo em casos semelhantes e envolvendo outras empresas do ramo.

Rua Flamengo, 38 – Chácara Califórnia – São Paulo – SP 03404-140 | +55 11 2091-6101  
www.especialy.com.br



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
GABINETE DO SECRETÁRIO  
Praça da República, 53 - sala 204 - CEP: 01045-903

**ESPECIALY**  
TERCEIRIZAÇÃO

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para externarmos nossos protestos de estima e elevada consideração.

São Paulo, 15 de março de 2017.

ANDRÉIA ALVES DE LIMA  
REPRESENTANTE LEGAL



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Praça da República, 53 - sala 204 - CEP: 01045-903



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SOROCABA  
Rua Manoel Gomes dos S. Neto, nº45 – Jardim Pagliato – CEP:18.046-154 –  
Sorocaba/SP  
Tel.: (15) 3212-6110 – Email: desorncs@educacao.sp.gov.br

16539  
v  
- 1  
a

**CONTRATO**

PROCESSO Nº. 1.815/0084/2016.

CONTRATO Nº. 05/2016.

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR  
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA  
EDUCAÇÃO, POR MEIO DA DIRETORIA DE  
ENSINO REGIÃO DE SOROCABA, E A  
ESPECIALY TERCEIRIZAÇÃO LTDA-EPP  
OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
CONTÍNUOS DE PREPARO E DISTRIBUIÇÃO DE  
REFEIÇÕES PARA OS ALUNOS DA REDE  
PÚBLICA ESTADUAL, EM CARÁTER  
EMERGENCIAL.**

Na presente data, na cidade de Sorocaba, compareceu de um lado o ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, por meio da Diretoria de Ensino Região de Sorocaba, neste ato representada por Marco Aurelio Bugni, RG. 18.546.874, Dirigente Regional de Ensino, no uso de sua competência conferida pelo Decreto Estadual nº 57.141/2011, doravante designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa Especialy Terceirização Ltda-EPP com sede, à Rua Flamengo, nº38- Chácara Califórnia, São Paulo/SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 20.522.050/0001-46, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por Roberto Morato Junior, RG nº26.180.600-2 e CPF nº 212.841.388-52, e pelos mesmos foi dito na presença das testemunhas ao final consignadas, que em face da dispensa de licitação nos termos do inciso IV do Art. 24 da Lei nº 8.666/93, conforme despacho exarado às folhas 532 do Processo nº 1.815/0084/2016, pelo presente instrumento avençam um contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE PREPARO E DISTRIBUIÇÃO DE REFEIÇÕES PARA OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL, em caráter emergencial**, sujeitando-se às normas da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, Resolução SE 33 publicada em 01/04/2003 e as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**  
Praça da República, 53 - sala 204 - CEP: 01045-903



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SOROCABA**  
Rua Manoel Gomes dos S. Neto, nº45 – Jardim Pagliato – CEP:18.046-154 –  
Sorocaba/SP  
Tel.: (15) 3212-6110 – Email: desorncs@educacao.sp.gov.br

fls 540  
n  
fls 02  
A

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços contínuos de preparo e distribuição de refeições para os alunos da rede pública estadual, em conformidade com os dispositivos legais vigentes, conforme consta do Processo nº 1.815/0084/2016, contendo as especificações do Termo de Referência, proposta de preços, e demais documentos apresentados que são partes integrantes deste contrato, como se nele estivessem transcritos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O objeto deste contrato deverá ser executado nas unidades escolares, jurisdicionadas à Diretoria de Ensino Região de Sorocaba, em conformidade com estabelecido na **Relação das Escolas e Termo de Referência**, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

**Relação das Escolas – Tabela de locais e horários da prestação dos serviços**

Nº	UNIDADES ESCOLARES	ENDEREÇO / MUNICÍPIO	HORÁRIOS TURNOS	TELEFONE	HORÁRIOS INTERVALOS
1	EE. Accácio V. Camargo - Prof.	Rua Benedito de Oliveira, 312 – Aparecidinha - Sorocaba.	Manhã: 07h00-11h30 Tarde: 13h00-17h30 Ciclo II: 13h00-18h20	3225-2953 3225-3855	09h00-09h20 09h30-09h50 15h00-15h20 15h30-15h50
2	EE. Aggêo Pereira do Amaral - Prof.	R. Hércules Tavares nº389 – Jardim Cruzeiro do Sul - Sorocaba.	Manhã: 07h00-12h20 Tarde: 13h00-18h20 Noite: 19h00-23h00	3227-3363 3227-6871	09h30-09h50 10h20-10h40 14h40-15h00 15h30-15h50 20h30-20h45
3	EE. Altamir Gonçalves - Prof.	R. Assis Chateaubriand,70 – Jardim Belmejo - Sorocaba.	Integral: 07h30-16h00	3222-0047 3222-2749	1º Int. 09h20-09h40 Almoço: 12h10-13h10 Int. Final: 15h40-16h00
4	EE. Amélia C. M. de Araujo - Profª	R. Joaquim Scherepel,215 – Jardim Gutierrez - Sorocaba.	Manhã: 07h00-11h30 Tarde: 13h00-17h30	3227-1975 3227-2221	09h30-09h50 15h00-15h20
5	EE. Ana Cecília Martins -	R. Encarnação Garcia	Manhã: 07h00-12h20	3221-0889	09h30-09h50



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Praça da República, 53 - sala 204 - CEP: 01045-903**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

**DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SOROCABA**

Rua Manoel Gomes dos S. Neto, nº45 – Jardim Pagliato – CEP:18.046-154 –

Sorocaba/SP

Tel.: (15) 3212-6110 – Email: desorncs@educacao.sp.gov.br

16541  
V  
le 3  
C

Profª					
		Sanches, nº 281 – Wanel Ville - Sorocaba.	Tarde: 13h00-18h20 Noite: 19h00-23h00	3222-6120	15h30-15h50 21h15-21h30
6	EE. Antônia Lucchesi	R Avaré, nº 305 – Jardim Iguatemi - Sorocaba.	Manhã: 07h00-11h30 Tarde: 13h00-17h30	3228-1166	09h30-09h50 15h30-15h50
7	EE. Antônio Cordeiro	Rua Maria Mestre Rosa, s/nº - Pq Laranjeiras - Sorocaba.	Manhã: 07h00-12h20 Tarde: 13h00-18h20 Noite: 19h00-23h00	3226-5892 3226-5893	09h30-09h50 15h30-15h50 21h15-21h30
8	EE. Antônio Miguel Pereira Junior	R. Érico Veríssimo, nº 1050 Central Parque - Sorocaba.	Manhã: 07h00-12h20 Tarde: 13h00-18h20	3221-4200 3222-7507	09h30-09h50 10h20-10h40 14h40-15h00 15h30-15h50
9	EE. Antônio Padilha	R. Professor Toledo, nº 77 Centro - Sorocaba.	Manhã: 07h00-12h20 Tarde: 13h00-18h20 Noite: 19h00-23h00	3234-2620 3232-6793	09h30-10h00 15h30-16h00 21h15-21h35
10	EE. Antônio Vieira Campos	Av. Luiz Gonzaga N. Filho, 3272 – Julio de Mesquita Filho - Sorocaba.	Manhã: 7h00 -12h20 Tarde: 13h00 -18h20 Noite: 19h00 – 23h00	3221-8123 3222-9589	09h30-09h50 15h30-15h50 21h30-21h50
11	EE. Arquímínio Marques Silva - Prof.	R. Silvío Romero, nº242 – Jardim Vergueiro - Sorocaba.	Manhã: 07h00-11h30 07h00-12h20 Tarde: 13h00-17h30	3231-9078 3232-6728	08h40-09h00 09h30-09h50 14h40-15h00 15h10-15h30
12	EE. Arthur Cyrillo Freire - Dr.	R. Visconde do Rio Branco, 1087 – Vila Jardim - Sorocaba.	Manhã: 07h00-12h20 Tarde: 13h00-18h20	3221-3658 3222-7778	09h30-09h50 15h30-15h50
13	EE. Augusto da Silva Dourado - Rev.	Rua Euclides C. de Araujo, s/nº - Iporanga - Sorocaba.	Manhã: 7h00- 11h30 Tarde: 13h00-17h30	3225-2930	09h30-09h50 14h40-15h00
14	EE. Bairro do Éden	R. Salvador Leite Marques, nº 1230 - Éden - Sorocaba.	Manhã: 07h00-12h20 Noite: 19h00-23h00	3325-6266	09h30-09h50 21h15-21h30
15	EE. Baltazar Fernandes	R. Oswaldo Cruz, nº 684 – Vila Santana - Sorocaba.	Manhã: 07h00-11h30 Tarde: 13h00-17h30	3232-6263 3232-9655	08h40-09h00 09h30-09h50 14h40-15h00 15h30-15h50
16	EE. Beathris Caixeiro Del Cistia - Profª	Rua Arthur Cagliari, 1.205 – Jd São Conrado - Sorocaba.	Manhã: 07h00-12h20 Tarde: 13h00-18h20 Noite: 19h00-23h00	3226-2393 3226-5013	09h30-09h50 15h30-15h50 21h15-21h30
17	EE. Diógenes Almeida Marins - Prof.	Rodovia Raposo Tavares, km 109 – Jardim Novo Eldorado - Sorocaba.	Manhã: 07h00-11h30 07h00-12h20 Tarde: 13h00-18h20	3221-3029 3222-8405	09h55-10h15 09h30-09h50 15h30-15h50
18	EE. Dionysio Vieira - Prof.	Rua José Luiz Pereira da Silva, 51 – Jd. Santa Marina II - Sorocaba.	Manhã: 07h00-12h20 Tarde: 13h00-18h20 Noite: 19h00-23h00	3226-1977 3226-3881	09h30-09h50 15h30-15h50 21h15-21h30
19	EE. Dirceu F. da Silva -	Estrada Emerenciano	Manhã:7h00 –11h30	3293-1016	09h30 – 09h50



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Praça da República, 53 - sala 204 - CEP: 01045-903



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

**DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SOROCABA**

Rua Manoel Gomes dos S. Neto, nº45 – Jardim Pagliato – CEP:18.046-154 –

Sorocaba/SP

Tel.: (15) 3212-6110 – Email: desorncs@educacao.sp.gov.br

10542  
flu 4  
et

Prof.	Prestes de Barros, km 7.5 - Caguaçu - Sorocaba.	Tarde: 12h00 – 16h30	3293-1208	14h30 – 14h50
20 EE. Dorival Dias Carvalho - Prof.	R. Gustavo Ângelo Alvarenga, nº 634 – Vila Francisca - Sorocaba.	Manhã: 07h00-11h30 Tarde: 13h00-17h30	3223-3314 3213-8750	Café: 06h45-07h00 Int 1: 09h30-09h50 Almoço: 11h15-11h30 Int 2: 15h20-15h40
21 EE. Dulce Esmeralda Basile Ferreira - Profª	Av. Vinicius de Moraes, s/n.º - Pq São Bento - Sorocaba.	Manhã: 07h00-12h20 Tarde: 13h00-18h20 Noite: 19h00-23h00	3223-3380 3313-1054	09h30-09h50 14h50-15h10 15h30-15h50 21h10-21h30
22 EE. Elza Salvestro Bonilha	R. Arlinda Almeida dos Santos, nº 414 – Jardim Itanguá II - Sorocaba.	Manhã: 07h00–12h20 Tarde: 13h00 - 17h30 Noite: 19h00 – 23h00	3221-2422 3222-7631	09h30-09h50 14h40-15h00 15h30-15h50 21h15-21h30
23 EE. Enéas Proença de Arruda - Prof.	R. Antônio Marciano da Silva, nº 215 – Jardim Maria do Carmo - Sorocaba.	Manhã: 07h00-11h30 Tarde: 12h30-17h00	3232-9069 3233-8522	09h30-09h50 15h00-15h20
24 EE. Escolástica Rosa Almeida - Profª	R. Dr. Emílio Ribas, nº266 – Vila Rodrigues - Sorocaba.	Integral: 07h30-16h00	3227-2056 3227-6741	Desjejum: 07h30-07h40 1ª Int. 09h20-09h40 Almoço: 12h10-13h10 2ª Int. 14h00-14h20
25 EE. Ezequiel M. Nascimento - Prof.	R. Ângelo Elias, nº830 – Jardim Santa Rosália - Sorocaba.	Manhã: 07h00-12h20 Tarde: 13h00-18h20 Noite: 19h00-23h00	3231-5893 3232-6803	09h30-09h50 15h30-15h50 21h15-21h30
26 EE. Fernanda de Camargo Pires - Profª	Rua Força Pública, 671 - Vila Barão - Sorocaba.	Manhã: 07h00-12h20 Tarde: 13h00-18h20	3202-5285	09h10-09h30 09h40-10h00 15h10-15h30 15h40-16h00
27 EE. Flávio Gagliardi - Prof.	R. Arthur Caldini, nº 500 – Jardim Saira - Sorocaba.	Manhã: 07h00-12h20 Tarde: 13h00-17h30	3228-1530 3228-2400	09h30-09h50 14h40-15h00
28 EE. Francisco Camargo César	Av. Riusako Kanizawa, nº 485- Vila Helena - Sorocaba.	Manhã: 07h00-12h20 Tarde: 13h00-18h20 Noite: 19h00-23h00	3223-3221 3223-4780	09h30-09h50 15h30-15h50 21h10-21h30
29 EE. Francisco Coccaro - Prof.	R. José Luiz Flaquer, nº 601 - Éden - Sorocaba.	Manhã: 07h00-12h20 Tarde: 13h00-18h20 Noite: 19h00-23h00	3225-1344 3225-3857	09h30-09h50 15h30-15h50 21h15-21h30
30 EE. Francisco Eufrásio Monteiro	Rua Guatemala, 313 – Barcelona - Sorocaba.	Manhã: 7h00 – 12h20 Tarde: 13h00 – 18h20 Noite: 19h00 – 23h00	3231-4589 3232-6879	09h30 – 09h50 10h20 – 10h40 15h30 – 15h50 16h20 – 16h40 21h15 – 21h30
31 EE. Genésio Machado -	Rua Miguel Sutil, 527 –	Manhã: 7h00 – 12h20	3231-5253	09h30 – 09h50



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Praça da República, 53 - sala 204 - CEP: 01045-903**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

**DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SOROCABA**

Rua Manoel Gomes dos S. Neto, nº45 – Jardim Pagliato – CEP:18.046-154 – Sorocaba/SP

Tel.: (15) 3212-6110 – Email: desorncs@educacao.sp.gov.br

16543  
N  
fus  
cl

Prof.	Vila Santana - Sorocaba.	Tarde:13h00 – 18h20 Noite: 19h00 – 23h00	3232-6896	15h30 – 15h50 21h10 – 21h30
32 EE. Genézia I. C. Mencacci	R. Antônio Basso, nº 413 – Jardim Novo Horizonte - Sorocaba.	Manhã: 07h00-12h20 Tarde: 12h30-17h50	3223-2298 3223-4687	09h30-09h50 15h00-15h20
33 EE. Geraldo E. S. Fogaça de Almeida	Rua Nilza Neves Zuliani, s/n – Jd. Santa Bárbara - Sorocaba.	Manhã: 7h00 – 12h20 Tarde: 13h00 – 18h20	3202-7184	09h30 – 09h50 10h20 – 10h40 15h30 – 15h50
34 EE. Gualberto Moreira - Dr.	R. Bonifácio de Oliveira Cassú, nº 750 – Éden - Sorocaba.	Manhã: 07h00-12h20 Tarde: 13h00-18h20 Noite: 19h00-23h00	3225-2334 3225-3859	09h30-09h50 15h30-15h50 21h15-21h30
35 EE. Guiomar Camolesi Souza - Profª	R. Itália Biglia Massari, nº 40 – Jardim Maria Eugênia - Sorocaba.	Manhã: 07h00-12h20 Tarde: 13h00-18h20 Noite: 19h00-23h00	3226-1065 3226-1920	09h30-09h50 15h30-15h50 21h10-21h30
36 EE. Gumercindo Gonçalves	R. Arthur Tarcitani, nº 65 – Jardim Gonçalves - Sorocaba.	Manhã: 07h00-11h30 Tarde: 12h30-17h00	3227-1415 3227-9199	09h00-09h20 09h30-09h50 14h30-14h50 15h00-15h20
37 EE. Hélio Del Cistia	R. Aristides de Barros, s/nº Jardim São Guilherme - Sorocaba.	Manhã: 07h00-12h20 Tarde: 13h00-18h20 Noite: 19h00-23h00	3239-9295 3302-3515	09h30-09h50 15h30-15h50 21h15-21h30
38 EE. Humberto de Campos	Rua Salvador Stefanelli, s. nº - Jardim Zulmira - Sorocaba.	Manhã:07h00-12h20 Tarde:13h00-18h20 Noite:19h00-23h00	3221-6803 3222-2137	09h30-09h50 15h30-15h50 21h15-21h30
39 EE. Ida Yolanda L. Barros - Profª	R. Paulo Alves Souza, nº168 – Vila Zacarias - Sorocaba.	Manhã: 07h00-12h20 Tarde: 13h00-17h30 Noite: 19h00-23h00	3231-4315 3232-0976	10h20-10h40 15h00-15h20 15h30-15h50 21h15-21h30
40 EE. Isabel Lopes Monteiro - Profª	Av. Manoel Camargo Sampaio, s/nº - Jd. Marcelo Augusto - Sorocaba.	Manhã: 07h00-12h20 Tarde: 13h00-18h20 Noite: 19h00-23h00	3223-3072 3223-4893	09h30-09h50 15h30-15h50 21h15-21h30
41 EE. Izabel Rodrigues Galvão - Profª	Rua São João, s/n – Vila Astúrias - Sorocaba.	Manhã: 7h00 – 11h20 7h00 – 12h20 Tarde:13h00 – 18h20	3236-6099 3236-6992	09h30 – 09h50 10h00 – 10h20 15h30 – 15h50 21h15 – 21h30
42 EE. João Clímaco de Camargo Pires	R. Professor Antônio Prudente de Moraes, nº 41 – Vila Flori - Sorocaba.	Manhã: 07h00-12h20 Tarde: 13h00-18h20	3231-6696 3232-6886	09h30-09h50 15h30-15h50
43 EE. João Machado de Araújo - Dr.	R. Mário Soave, nº559 – Jardim Arco Íris - Sorocaba.	Manhã: 07h00-11h30 Tarde: 13h00-17h30	3221-4450 3222-5463	09h30-09h50 10h00-10h20 15h00-15h20 15h30-15h50
44 EE. João Rodrigues Bueno	R. Profª Valdevez Camargo Curto, s/nº - Vila Carol -	Manhã: 07h00-12h20 Tarde: 13h00-18h20	3226-1470 3226-3423	09h30-09h50 15h30-15h50



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Praça da República, 53 - sala 204 - CEP: 01045-903



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

**DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SOROCABA**

Rua Manoel Gomes dos S. Neto, nº45 – Jardim Pagliato – CEP:18.046-154 –

Sorocaba/SP

Tel.: (15) 3212-6110 – Email: desorncs@educacao.sp.gov.br

16544  
N  
lee  
G  
C

		Sorocaba.	Noite: 19h00-23h00		21h15-21h30
45	EE. João Soares - Monsenhor	R. Nhonho Pires, nº 250 – Santa Terezinha - Sorocaba.	Manhã: 07h00-13h10 Tarde: 13h00-18h00	3222-8699 3222-9655	09h30-09h50 10h20-10h40 15h30-15h50 16h20-16h40
46	EE. Joaquim Izidoro Marins - Prof.	R. Dolores Bruno, nº 432 – Vila Angélica - Sorocaba.	Manhã: 07h00-12h20 Tarde: 13h00-18h20 Noite: 19h00-23h00	3223-1762 3223-4479	09h30-09h50 15h30-15h50 21h15-21h30
47	EE. Jordina Amaral Arruda - Profª	R. Reinerio Corradini, nº 55 – Jardim Marajoara - Sorocaba.	Manhã: 07h00-12h20 Tarde: 13h00-18h20 Noite: 19h00-22h50	3213-8734 3223-4957	09h30-09h50 15h30-15h50 21h15-21h25
48	EE. Jorge Madureira - Prof.	Rua Geraldo Ribeiro Duarte, 736 – Jd Guaíba - Sorocaba.	Manhã: 07h00-12h20 Tarde: 13h00-18h20 Noite: 19h00-23h00	3226-1922 3226-2840	09h30-09h50 15h30-15h50 21h15-21h30
49	EE. José Odin de Arruda - Prof.	Av. Salvador Milego, 400 – Jardim Vera Cruz - Sorocaba.	Manhã: 7h00 - 12h20 Tarde: 13h00 – 18h20 Noite: 19h00 – 23h00	3221-4124 3222-7199	09h30 – 09h50 15h30 – 15h50 21h15 – 21h30
50	EE. José Osório C. Maia Almeida - Prof.	R. Terêncio Costa Dias, s/n – Parque Santa Isabel - Sorocaba.	Manhã: 07h00-11h30 Tarde: 13h00-17h30	3221-3371 3221-8130	09h30-09h50 14h40-15h00
51	EE. José Quevedo - Prof.	Av. Paraná, 3.706 – Cajuru do Sul - Sorocaba.	Manhã: 7h00 - 12h20 Tarde: 13h00 - 18h20 Noite: 19h00 - 23h00	3225-2143 3225-3853	09h30 – 09h50 15h30 – 15h50 21h15 – 21h30
52	EE. José Reginato - Prof.	Alameda das Margaridas, nº 414 – Jd. Simus - Sorocaba.	Manhã: 07h00-12h20 Tarde: 13h00-18h20	3221-6848 3222-5660	09h30-09h50 15h30-15h50
53	EE. José Roque Almeida Rosa - Prof.	R Amador Calvilho Fernandes, s/n.º- Vila Formosa - Sorocaba.	Integral: 07h30-16h10	3226-1110 3226-3852	09h10-09h30 12h00-13h20 15h00-15h20
54	EE. Júlia Rios Athayde - Profª	R. João Pinto, nº 180–Jd São Paulo - Sorocaba.	Manhã: 07h00-12h20 Tarde: 12h30-17h50	3221-2419 3222-0025	09h30-09h50 15h00-15h20
55	EE. Júlio Bierrenbach Lima - Prof.	R. Vicente Funes Marins, nº 95 – J. Sta. Rosália - Sorocaba.	Manhã: 07h00-12h20 Tarde: 13h00-18h20	3231-2245 3231-7046	09h30-09h50 15h30-15h50
56	EE. Júlio Prestes de Albuquerque - Dr.	Av. Dr. Eugênio Salerno, nº 204 – Casanova - Sorocaba.	Manhã: 07h00-12h20 Tarde: 13h00-18h20	3222-4549 3221-2886	09h30-09h50 15h30-15h50
57	EE. Laila Galep Sacker - Profª	R. José Marchi, s. nº - Jardim dos Estados - Sorocaba.	Manhã: 07h00-11h30 Tarde: 12h30-17h00 Noite: 19h00-23h00	3221-3848 3222-8446	09h00-09h20 09h30-09h50 14h10-14h30 14h35-14h55 20h30-20h45
58	EE. Lauro Sanchez - Prof.	Rua Arnaldo Cunha, 237 – Vila Carol - Sorocaba.	Manhã: 7h00 – 12h20 Tarde: 13h00 – 18h20 Noite: 19h00 – 23h00	3231-3683 3232-6775	09h30 – 09h50 15h30 – 15h50 21h15 – 21h30
59	EE. Luiz Gonzaga de	R. Nhonho Neves, s/nº -	Manhã: 07h00-12h20	3221-4182	09h30-09h50



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**  
Praça da República, 53 - sala 204 - CEP: 01045-903



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SOROCABA**  
Rua Manoel Gomes dos S. Neto, nº45 – Jardim Pagliato – CEP:18.046-154 – Sorocaba/SP  
Tel.: (15) 3212-6110 – Email: desorncs@educacao.sp.gov.br

16/5/15  
✓  
fco  
ce

	Camargo Fleury - Prof.	Jardim Guadalajara - Sorocaba.	Tarde: 12h50-18h10 Noite: 19h00-23h00	3222-3491	15h20-15h40 20h30-20h45
60	EE. Luiz Nogueira Martins - Senador	R. Dr. Fernando Costa, nº 70 – Vila Carvalho - Sorocaba.	Manhã: 07h00-12h20 Tarde: 13h00-18h20	3232-6822 3231-5182	09h30-09h50 15h30-15h50 15h05-15h25
61	EE. Marco Antônio Mencacci - Prof.	Estrada da Rancharia, n.º 330 – Jd Josane - Sorocaba.	Manhã: 07h00-12h20 Tarde: 13h00-18h20 Noite: 19h00-23h00	3225-2330 3325-1144	09h30-09h50 15h30-15h50 21h15-21h30
62	EE. Maria Cândida de Barros Araújo - Profª	R. Ângelo Camargo Sampaio, nº 500 – Vila Helena - Sorocaba.	Manhã: 07h00-11h30 Tarde: 13h00-17h30	3223-2656 3223-4561	08h40-09h00 09h30-09h50 14h40-15h00 15h30-15h50
63	EE. Maria Helena G. Bonadio Profª	Rua Dr. Cássio Salerno, s/n – Jd. Ipanema Ville - Sorocaba.	Manhã: 7h00 – 12h20 Tarde: 13h00 – 18h20	3223-2758	09h30 – 09h50 10h20 – 10h40 15h30 – 15h50
64	EE. Maria Ondina Andrade	Rua Ruy Afonso da Costa Nunes, 60 – Jd. Sta. Esmeralda - Sorocaba.	Manhã: 7h00 – 12h20 Tarde: 13h00 – 18h20	3239-3620	09h30 – 09h50 15h30 – 15h50
65	EE. Marina Grohmann S. Fernandes	R. Mauro Marques da Silva, nº 54 - Trujillo - Sorocaba.	Manhã: 07h00-11h30 Tarde: 12h30-17h00	3231-7178 3232-9100	09h15-09h35 09h45-10h05 14h30-14h50
66	EE. Mário Guilherme Notari	R. Ida Caldini, s/nº - Jardim Luciana Maria - Sorocaba.	Manhã: 07h00-12h20 Tarde: 13h00-17h30 (Ciclo I) 13h00-18h20(Ciclo II)	3223-2780	09h30-09h50 15h00-15h20 (Ciclo I) 15h30-15h50 (Ciclo II)
67	EE. Monteiro Lobato	R. Antônio Aparecido Ferraz, nº935 – Itanguá - Sorocaba.	Manhã: 07h00-12h20 Tarde: 13h00-18h20 Noite: 19h00-23h00	3221-1554 3222-6614	09h30-09h50 15h30-15h50 21h15-21h30
68	EE. Nazira Nagib Jorge Murad Rodrigues - Profª	R. Projetada, nº 164 – Dos Morros - Sorocaba.	Integral: 07h00-15h20	3227-4055	1ª Int. 09h30-09h50 Almoço: 11h30-12h30 2ª Int. 14h10-14h30
69	EE. Osis Salvestrini Mendes - Prof.	R. Paes de Linhares, nº 1198 – J. Brasilândia - Sorocaba.	Manhã: 07h00-12h20 Tarde: 13h00-18h20	3231-9004 3232-7181	09h30-09h50 15h30-15h50
70	EE. Ovídio Antônio Souza - Reverendo	Rua Itanguá, n.º 750 – Nova Esperança - Sorocaba.	Manhã: 07h00-12h20 Tarde: 13h00-18h20 Noite: 19h00-23h00	3202-1255 3221-5576	09h30-09h50 15h30-15h50 21h15-21h30
71	EE. Porto Seguro Visconde de	R. Souza Pereira, nº 188 – Centro - Sorocaba.	Manhã: 07h00-12h20 Tarde: 12h30-17h00 12h30-17h50	3231-7747 3232-6887	09h30-09h50 15h00-15h20
72	EE. Rafael Orsi Filho - Prof.	Rua Orsini Diniz Camargo, n.º 165 – Julio de Mesquita Filho - Sorocaba.	Manhã: 07h00-12h20 Tarde: 13h00-18h20 Noite: 19h00-23h00	3221-9433 3222-9163	09h30-09h50 15h30-15h50 20h30-20h45



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Praça da República, 53 - sala 204 - CEP: 01045-903



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

**DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SOROCABA**

Rua Manoel Gomes dos S. Neto, nº45 – Jardim Pagliato – CEP:18.046-154 –

Sorocaba/SP

Tel.: (15) 3212-6110 – Email: desorncs@educacao.sp.gov.br

16546  
Fl. 8  
CX

73	EE. Renato Sêneca de Sá Fleury - Prof.	Av. Dr. Américo de Carvalho, nº 579 – Jardim Europa - Sorocaba.	Integral: 07h10-16h00	3221-3662 3222-2940	Café 1: 09h40-10h00 Café 2: 10h30-10h50 Almoço: 12h30-13h10 Lanche: 14h50-15h10 Lanche: 15h40-16h00
74	EE. Roberto Paschoalick - Prof.	R. Assis Machado, nº 620 – Vila Assis - Sorocaba.	Manhã: 07h00-11h30 Tarde: 13h00-17h30	3231-5907 3231-4914	08h40-09h00 09h30-09h50 14h40-15h00 15h10-15h50
75	EE. Roque Conceição Martins - Prof.	Rua Malaki Murad, n.º 26 – Jd Guadalupe - Sorocaba.	Manhã: 07h00-12h20 Tarde: 13h00-18h20	3226-1289 3226-1178	09h30-09h50 15h30-15h50
76	EE. Rosemary de Mello M. Pereira - Profª	Rua José Henrique Dias, n.º 171 – Pq Vitória Régia - Sorocaba.	Manhã: 07h00-12h20 Tarde: 13h00-18h20 Noite: 19h00-23h00	3226-1859 3226-4429	09h30-09h50 15h30-15h50 21h15-21h30
77	EE. Salvador O. Fernandes - Prof.	Av. Itavuvu, nº 8805 - Itavuvu - Sorocaba.	Manhã: 07h00-11h30 Tarde: 12h30-17h00	3226-4632	09h30-09h50 14h10-14h30
78	EE. Sarah Salvestro - Profª	Rua José Martinez Peres, n.º 701 – Pq Vitória Régia - Sorocaba.	Manhã: 07h00-12h20 Tarde: 13h00-18h20 Noite: 19h00-23h00	3226-1374 3226-1931	09h30-09h50 15h30-15h50 21h15-21h30
79	EE. Tobias Brigadeiro	R. Azevedo Figueiredo, nº214 – Brigadeiro Tobias - Sorocaba.	Manhã: 07h00-12h20 Tarde: 13h00-17h30 13h00-18h20 Noite: 19h00-23h00	3236-6002 3236-6752	09h30-09h50 15h00-15h20 15h20-15h50 21h15-21h30
80	EE. Vergueiro Senador	R. Fernão Salles, nº 33 – Vila Hortência - Sorocaba.	Manhã: 07h00-12h20 Tarde: 13h00-18h20	3232-4436 3231-8477	09h30-09h50 15h30-15h50
81	EE. Waldemar Freitas Rosa - Prof.	R. Henrique Fiori, nº 308 – Vila Melges - Sorocaba.	Integral: 07h00-15h00	3232-9053 3231-2055	08h40-09h00 09h30-09h50 Almoço: 11h30-12h10 13h00-13h20 13h50-14h10
82	EE. Wanda Costa Daher - Profª	Rua Chico Xavier, 240 – Conj. Ana Paula Eleutério - Sorocaba.	Manhã: 07h00-12h20 Tarde: 13h00-18h20 Noite: 19h00-23h00	3226-6996 3226-7318	08h40-09h00 09h30-09h50 14h40-15h00 15h30-15h50 20h30-20h50
83	EE. Wilson Ramos Brandão - Prof.	Rua José de Andrade, n.º 200 – Jd Ouro Fino - Sorocaba.	Manhã: 07h00-12h20 Tarde: 13h00-18h20 Noite: 19h00-23h00	3221-0661 3222-3256	09h30-09h50 15h30-15h50 21h15-21h45
84	EE. Zélia Dulce Campos Maia - Profª	R. Alcino de Oliveira Rosa, nº 339 – Parque São	Manhã: 07h00-11h30 Manhã: 07h00-12h20	3223-2486 3223-4605	09h00-09h20 09h30-09h50



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**  
Praça da República, 53 - sala 204 - CEP: 01045-903



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SOROCABA**  
Rua Manoel Gomes dos S. Neto, nº45 – Jardim Pagliato – CEP:18.046-154 – Sorocaba/SP  
Tel.: (15) 3212-6110 – Email: desorncs@educacao.sp.gov.br

16547  
N  
169  
Ch

		Bento - Sorocaba.	Tarde: 12h30-17h00		09h55-10h15 14h20-14h40 14h45-15h05 15h10-15h30
85	ETEC Armando Pannunzio	Rua Costa Rica, nº60 - Jardim Parada do Alto - Sorocaba	07h00-12h30 13h00-17h00 18h00-23h00	3211-0827 3211-0987	7h00-7h30 11h55-12h30 15h30-15h45 18h30-19h00
86	ETEC Fernando Prestes – Sede	Rua Natal, 340 - Jardim Paulistano - Sorocaba	07h15-11h40 13h00-17h25 19h00-22h55	3202-1563	9h30-10h00 12h00-12h30 15h00-15h30 20h45-21h15
87	ETEC Fernando Prestes – Extensão	R. Dolores Bruno, nº 432 – Vila Angélica - Sorocaba.	19h00-22h55	3223-1762 3223-4479	20h45-21h15
88	ETEC Rubens de F. e Souza - Sede	Av. Comendador Pereira Inácio - nº190 - Vila Boa Vista - Sorocaba	07h15-11h40 13h00-17h25 19h00-23h00	3233-1314	09h45-10h15 12h20-12h50 15h30-15h45 19h00-19h30
89	ETEC Rubens de F. Souza - Extensão	R. Professor Toledo, nº 77 Centro - Sorocaba.	07h15-11h40 13h00-17h25	3234-2620 3232-6793	09h45-10h15 12h20-12h50 15h30-15h45

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

A execução dos serviços deverá ter início em até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO REAJUSTE**

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato, pelos preços constantes de sua Proposta de Preço, estimado mensal de R\$ R\$ 818.360,20 (oitocentos e dezoito mil, trezentos e sessenta reais e vinte centavos), e pelo valor total para 180 (cento e oitenta) dias de R\$ 4.910.161,20 (quatro milhões, novecentos e dez mil, cento e sessenta e um reais e vinte centavos), correspondentes ao valor unitário do lanche de R\$ 0,54 (cinquenta e quatro centavos), valor unitário da refeição de R\$ 0,61 (sessenta e um centavos), no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O valor do contrato, durante o período de sua vigência, não será reajustado.

Cl. Modelo 1 - 02/02/2016

*[Handwritten signature]*



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Praça da República, 53 - sala 204 - CEP: 01045-903**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

**DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SOROCABA**

Rua Manoel Gomes dos S. Neto, nº45 – Jardim Pagliato – CEP:18.046-154 –

Sorocaba/SP

Tel.: (15) 3212-6110 – Email: desorncs@educacao.sp.gov.br

*Ab 548  
R. 10  
C*

**CLÁUSULA QUARTA – DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

Após o término de cada período mensal, a CONTRATADA elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de lanches e refeições servidos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

- I. No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório discriminando os lanches e refeições servidos.
- II. O CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.
- III. Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:
  - a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de refeições efetivamente servidas, descontadas as importâncias relativas às quantidades glosadas e não aceitas pelo CONTRATANTE por motivos imputáveis à CONTRATADA.
  - b) A realização dos descontos indicados na alínea "a" não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA, por conta da não execução dos serviços.
- IV. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o CONTRATANTE atestará a medição mensal, comunicando à CONTRATADA, no prazo de 03 (três) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.
- V. As faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA, contra o CONTRATANTE, e apresentadas no Núcleo de Administração desta Diretoria de Ensino.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS**

Os pagamentos serão efetuados mensalmente no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de medição dos serviços, nas condições e prazos fixados neste Contrato e mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura, os quais deverão ser encaminhados, pela CONTRATADA, à Diretoria de Ensino.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o caput desta cláusula começará a fluir a partir da data de reapresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

*[Handwritten signature]*



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Praça da República, 53 - sala 204 - CEP: 01045-903**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

**DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SOROCABA**

Rua Manoel Gomes dos S. Neto, nº45 – Jardim Pagliato – CEP:18.046-154 –

Sorocaba/SP

Tel.: (15) 3212-6110 – Email: desorncs@educacao.sp.gov.br

16549  
N  
He  
C

Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A, conta nº 7.900-6 - Agência nº 6821.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:**

Por ocasião da apresentação ao Contratante da nota fiscal, a Contratada deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS, por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP.

**PARÁGRAFO QUARTO:**

As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas, que deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço (CONTRATANTE), são:

- Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pelo Conectividade Social;
- Guia de Recolhimento do FGTS – GRF, gerada e impressa pelo SEFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;
- Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP – RE;
- Relação de Tomadores / Obras – RET.

**PARÁGRAFO QUINTO:**

O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN será efetuado em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 116/03 e de acordo com a legislação do Município em que se localiza o tomador do serviço.

a) Para os serviços prestados no município de Sorocaba, conforme Lei Municipal nº 4.994 de 13/11/1995, da Prefeitura Municipal de Sorocaba, o Contratante, na qualidade de responsável tributária, deverá reter a quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da Contratada até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da prestação dos serviços.

b) Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS". Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

"Por ocasião da apresentação ao CONTRATANTE da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento do ISSQN, por meio de cópia autenticada da guia de recolhimento correspondente ao serviço executado e deverá estar referenciada à data de emissão da nota fiscal, fatura ou do documento de cobrança equivalente."

**PARÁGRAFO SEXTO:**

Por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente, caso não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

12  
12



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Praça da República, 53 - sala 204 - CEP: 01045-903**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

**DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SOROCABA**

Rua Manoel Gomes dos S. Neto, nº45 – Jardim Pagliato – CEP:18.046-154 –

Sorocaba/SP

Tel.: (15) 3212-6110 – Email: desorncs@educacao.sp.gov.br

10550  
N  
fle 12  
A

**PARÁGRAFO SÉTIMO:**

A não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de suspender o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

**PARÁGRAFO OITAVO:**

Nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212, de 24.07.91, alterado pela Lei Federal nº 11.933, de 2009, e Instrução Normativa MPS/ RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, o CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente; obrigando-se a recolher em nome da CONTRATADA, a importância retida até o dia vinte do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou o dia útil imediatamente anterior, se não houver expediente bancário naquele dia.

**PARÁGRAFO NONO:**

Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL".

a) Poderão ser deduzidos da base de cálculos da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela CONTRATADA a título de vale-transporte e de vale-refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas no documento de cobrança.

b) A falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança impossibilitará a CONTRATADA efetuar sua compensação junto ao INSS, ficando a critério do CONTRATANTE proceder à retenção / recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança ou devolvê-lo à Contratada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:**

O CONTRATANTE emitirá uma GPS - Guia da Previdência Social específica para cada CONTRATADA (por estabelecimento). Na hipótese de emissão no mesmo mês, de mais de um documento de cobrança pela CONTRATADA, o CONTRATANTE se reserva o direito de consolidar o recolhimento dos valores retidos em uma Única Guia, por estabelecimento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:**

Quando da apresentação do documento de cobrança, a CONTRATADA deverá elaborar e entregar ao CONTRATANTE cópia da:

a) Folha de pagamento específica para os serviços realizados sob o contrato, identificando o número do contrato, a Unidade Escolar que o administra, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:

- Nomes dos segurados;

- Cargo ou função;

- Remuneração, discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;

1  
24



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Praça da República, 53 - sala 204 - CEP: 01045-903



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SOROCABA

Rua Manoel Gomes dos S. Neto, nº45 – Jardim Pagliato – CEP:18.046-154 –

Sorocaba/SP

Tel.: (15) 3212-6110 – Email: desorncs@educacao.sp.gov.br

Fls 551  
n  
fls 13  
C

- Descontos legais;
  - Quantidade de quotas e valor pago a título de salário-família;
  - Totalização por rubrica e geral;
  - Resumo geral consolidado da folha de pagamento; e
- b) Demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, individualizado por CONTRATANTE, com as seguintes informações:
- Nome e CNPJ do CONTRATANTE;
  - Data de emissão do documento de cobrança;
  - Número do documento de cobrança;
  - Valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança.
  - Totalização dos valores e sua consolidação.
- c) Os documentos solicitados em (a) e (b) anteriores deverão ser entregues ao CONTRATANTE na mesma oportunidade da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:**

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL", que será obrigatoriamente consultado, por ocasião da realização de cada pagamento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:**

Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore*, em relação ao atraso verificado.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES**

O prazo de vigência do contrato é de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data de assinatura, com início dos serviços em 07/11/2016 e término em 06/05/2017.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência contratual, estará sujeita a condição resolutiva, com substanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Não obstante o prazo estipulado no caput da cláusula acima, a vigência contratual estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na assinatura do novo contrato a ser formalizado após a finalização da licitação em processamento, mediante notificação a contratada com antecipação de 15 (quinze) dias.

1  
2



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Praça da República, 53 - sala 204 - CEP: 01045-903



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SOROCABA

Rua Manoel Gomes dos S. Neto, nº45 – Jardim Pagliato – CEP:18.046-154 –

Sorocaba/SP

Tel.: (15) 3212-6110 – Email: desorncs@educacao.sp.gov.br

16352  
N  
Fl. 14  
Cf

**PARÁGRAFO TERCEIRO:**

Ocorrendo a resolução (rescisão) do contrato com base na condição estipulada no parágrafo anterior, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

**PARÁGRAFO QUARTO:**

A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Administração não gerará a CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 4.910.161,20 (quatro milhões, novecentos e dez mil, cento e sessenta e um reais e vinte centavos), sendo R\$ R\$ 1.636.720,40 (um milhão, seiscentos e trinta e seis mil, setecentos e vinte reais e quarenta centavos) referente ao exercício de 2016 e R\$ 3.273.440,80 (três milhões, duzentos e setenta e três mil, quatrocentos e quarenta reais e oitenta centavos) para o exercício de 2017. No presente exercício o valor onerará o Subelemento Econômico 339039, Programa de Trabalho – 080195-12368081561380000, Fonte de Recursos 005.003.002, devendo o restante onerar recursos orçamentários de 2.017, se efetivamente consignados na Lei Orçamentária valores a esse título.

**CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

Após a CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL, publicada no Diário Oficial do Estado em 05/11/2016, a CONTRATADA prestou garantia sob a modalidade apólice de seguro no valor de R\$ 245.508,06 (duzentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e oito reais e seis centavos) correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, em conformidade com o disposto no artigo 56 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Se a CONTRATADA optar pela modalidade seguro-garantia, das condições especiais da respectiva apólice deverá constar disposição expressa, estipulando a responsabilidade da Seguradora pelo pagamento dos valores relativos a multas de quaisquer espécies, aplicadas à tomadora de seguros.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

A garantia prestada deverá vigorar por prazo igual ao de vigência do presente contrato, sendo que, em caso de alteração contratual, a CONTRATADA deverá promover a complementação do respectivo valor, bem como de sua validade, se for o caso, de modo a que o valor da garantia corresponda ao percentual fixado no *caput*, facultada a substituição por qualquer das outras modalidades elencadas no parágrafo primeiro, do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:**

O CONTRATANTE fica, desde já, autorizado pela CONTRATADA a promover, perante a entidade responsável pela garantia o levantamento do valor devido em decorrência da aplicação da penalidade de multa, na hipótese de não existir pagamento pendente em valor suficiente para quitar o débito, nos termos do parágrafo primeiro da cláusula décima segunda deste contrato.

A  
2



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Praça da República, 53 - sala 204 - CEP: 01045-903**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

**DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SOROCABA**

Rua Manoel Gomes dos S. Neto, nº45 – Jardim Pagliato – CEP:18.046-154 –

Sorocaba/SP

Tel.: (15) 3212-6110 – Email: desorncs@educacao.sp.gov.br

16553  
N  
flu 15  
CA

**PARÁGRAFO QUARTO:**

Verificada a hipótese do parágrafo segundo, e não rescindido o contrato, a CONTRATADA fica obrigada a proceder ao reforço da garantia, no valor correspondente ao levantamento feito, no prazo de 05 (cinco) dias, contado após a notificação do respectivo abatimento, sob pena de suspensão dos pagamentos subsequentes.

**PARÁGRAFO QUINTO:**

A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o parágrafo quarto do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste instrumento de contrato, do Edital da Licitação e seus anexos, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual de Licitações, cabe à CONTRATADA:

- I - Cumprir o prazo de execução para o cumprimento do contrato;
- II - Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus prepostos, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento. O CONTRATANTE poderá descontar o valor do prejuízo apurado do pagamento ao qual a CONTRATADA tenha direito. Caso não existam pagamentos dos quais o CONTRATANTE possa efetuar o desconto, a CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE;
- III – Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71, da Lei Federal nº 8.666/93;
- IV - Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como transportes, frete, carga e descarga, etc;
- V - Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do contrato;
- VI – Nomear, formalmente, no prazo de 5 (cinco) dias da data da assinatura do contrato, preposto para acompanhamento e fiscalização da execução contratual.
- VII – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VIII – Manter pessoal em número suficiente, de forma a cumprir as obrigações assumidas;
- IX – Manter a disciplina entre os seus empregados, aos quais será expressamente vedado, durante a jornada de trabalho, desviar a atenção do serviço;
- X – Substituir qualquer integrante de sua equipe, cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo que for determinado;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Praça da República, 53 - sala 204 - CEP: 01045-903



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SOROCABA

Rua Manoel Gomes dos S. Neto, nº45 – Jardim Pagliato – CEP:18.046-154 –

Sorocaba/SP

Tel.: (15) 3212-6110 – Email: desorncs@educacao.sp.gov.br

16554  
v  
fls 16  
CF

XI – Dar ciência imediata e por escrito a CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

XII – Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;

**CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições deste contrato, do Edital da Licitação e seus anexos, cabe ao CONTRATANTE:

I – Designar, formalmente, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da assinatura do contrato, o Gestor do Contrato na Diretoria de Ensino e o Fiscal na Unidade Escolar para acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

II – Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os empregados da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato;

III – Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços contratados;

IV – Efetuar os pagamentos devidos nos prazos e condições estabelecidos no contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, efetuando avaliação periódica.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exclui, nem reduz a completa responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O **Fiscal** é responsável pelo acompanhamento de execução dos serviços na unidade escolar desde seu início, em conformidade com as especificações técnicas do Termo de Referência, devendo **COMUNICAR** por escrito ao Gestor as eventuais ocorrências na execução dos serviços e que não estejam de acordo com os serviços descritos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:**

O **Fiscal** é ainda responsável pela aplicação e preenchimento mensal da Avaliação da Manutenção da Qualidade dos Serviços, parte integrante do Termo de Referência, que dá origem ao pagamento pela prestação dos serviços, bem como a possível aplicação de sanções administrativas por inexecução contratual, devendo encaminhá-lo ao Gestor para que possa adotar as providências decorrentes junto a CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUARTO:**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Praça da República, 53 - sala 204 - CEP: 01045-903



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SOROCABA

Rua Manoel Gomes dos S. Neto, nº45 – Jardim Pagliato – CEP:18.046-154 –

Sorocaba/SP

Tel.: (15) 3212-6110 – Email: desorncs@educacao.sp.gov.br

16/09/16  
N  
fls 17  
G

O Gestor é responsável por NOTIFICAR à CONTRATADA quanto às ocorrências apontadas pelo Fiscal, determinando sua correção, imediata sob pena de aplicação de sanção administrativa por inexecução contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o artigo 15 da Resolução CEGP10 de 19 de novembro de 2002.

**PARAGRAFO PRIMEIRO**

A sanção de que trata o *caput* desta cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução SE-33/2003, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP e no sítio [www.sancoes.sp.gov.br](http://www.sancoes.sp.gov.br).

**PARAGRAFO SEGUNDO**

As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

É defeso (proibido) à CONTRATADA subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, bem como sua cessão ou transferência, total ou parcial.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE**

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 75 a 82 da Lei Estadual nº 6.544/89 e artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e no artigo 77 da Lei Estadual nº 6.544/89.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar à CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

*[Handwritten signatures]*



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Praça da República, 53 - sala 204 - CEP: 01045-903



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SOROCABA

Rua Manoel Gomes dos S. Neto, nº45 – Jardim Pagliato – CEP:18.046-154 –

Sorocaba/SP

Tel.: (15) 3212-6110 – Email: desorncs@educacao.sp.gov.br

fb 596  
n  
fu 18  
C

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica ajustado, ainda, que:

I - Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

a) Termo de Referência;

b) a Proposta, incluindo certidões e documentos apresentados pela CONTRATADA;

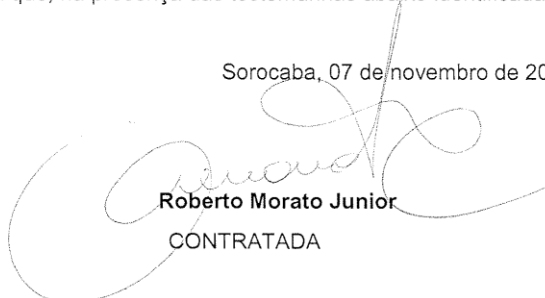
II - Aplicam-se às omissões deste Contrato as disposições da Lei Estadual nº 6.544/89 e a Lei Federal nº 8.666/93.


III - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

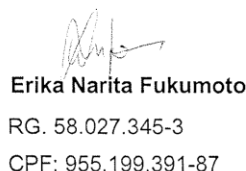
Sorocaba, 07 de novembro de 2016.

  
**Marco Aurelio Bugni**  
CONTRATANTE

  
**Roberto Morato Junior**  
CONTRATADA

  
**Vera Lúcia Sanches**  
RG. 6.960.659-6  
CPF.930.983.088-34

TESTEMUNHAS:

  
**Erika Narita Fukumoto**  
RG. 58.027.345-3  
CPF: 955.199.391-87